



Diário Oficial Eletrônico Município de Hortolândia

Ano II | Edição Nº 0429

Hortolândia, quinta-feira, 20 de dezembro de 2018.

Leis e Decretos

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 3.590, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Introduz alterações na Lei nº 915, de 07 de junho de 2001, que "Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 915, de 07 de junho de 2001 e alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e dá outras providências"

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 3º e 7º da Lei nº 915, de 07 de junho de 2001 e alterações posteriores, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Hortolândia, integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (NR)"

"Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Hortolândia: (NR)"

(...)

"Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Hortolândia será composto por 16 (dezesseis) membros, de forma paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, assim dispostos:

I - do Poder Público:

Secretaria Municipal de Governo;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação e Ciência e Tecnologia;
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
Secretaria Municipal de Segurança;
Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social;
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
Departamento de Direitos Humanos da Prefeitura Municipal.

II - da Sociedade Civil Organizada:

Polícia Militar;
Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
Entidades Religiosas;
Conselho Tutelar;
Conselho do Idoso;
Grupo de Apoio ao Combate ao Tabagismo;
Representante de Clínicas Terapêuticas;
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º revogado.

§2º (...)

§3º (...) (NR)"

(...)

"Art. 7º (...)

I - (...)

II - (...)

III - Representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos seus pares. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 18 de dezembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

LEI Nº 3.591, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do ACERTE – Ação Cidadã de Requalificação, Trabalho e Educação e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o "ACERTE–AÇÃO CIDADÃ DE REQUALIFICAÇÃO, TRABALHO E EDUCAÇÃO", programa emergencial de impacto social e auxílio desemprego, de caráter assistencial visando proporcionar ocupação, qualificação, garantia de acesso aos direitos universais básicos, tais como educação, saúde, alimentação e renda à munícipes em estado de vulnerabilidade social, integrantes da população desempregada, por meio de atividades de qualificação profissional e de preservação ao meio ambiente no Município de Hortolândia - SP.

§ 1º O Programa de que trata esta Lei será de gestão compartilhada do Poder Executivo por meio de suas respectivas Secretarias e coordenada pela Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social.

§ 2º A participação do munícipe junto ao Programa Acerte em nenhuma hipótese configura relação de emprego com o Município de Hortolândia, tendo natureza de colaboração em caráter eventual e sem vínculo de subordinação.

Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta Lei consiste na concessão mensal de bolsa auxílio desemprego, eventualmente auxílio deslocamento e na participação obrigatória de cursos de qualificação profissional ou de colocação básica, aquisição de escolarização formal de cunho obrigatório, com disponibilização imediata de 197 (cento e noventa e sete) vagas, podendo ser disponibilizadas até 400 (quatrocentas) vagas, mediante a adesão e disponibilidade orçamentária das demais secretarias municipais interessadas em participar do programa, no valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais).

Art. 3º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PROGRAMA ACERTE, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam escolaridade ou que tenham o Ensino Fundamental incompleto, poderão permanecer no programa por até 36 (trinta e seis) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 4º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PROGRAMA ACERTE, que atendam os requisitos previstos de ingresso, que não possuam o Ensino Médio Completo, poderão permanecer no programa por até 18 (dezoito) meses, se aprovado nas avaliações semestrais e desde que matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

Art. 5º Aos cidadãos em vulnerabilidade social, matriculados no PROGRAMA ACERTE, que atendam os requisitos previstos de ingresso e que possuam o Ensino Médio Completo, poderão permanecer no programa por até 12 (doze) meses, se aprovado nas avaliações semestrais.

Art. 6º Do total de vagas previsto para o PROGRAMA ACERTE, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados, de forma proporcional, ao número de bolsistas de cada seleção:



- I - 3% (três por cento) para egressos do sistema penitenciário;
- II - 5% (cinco por cento) para os portadores de deficiência;
- III - 20% (Vinte por cento) para os afrodescendentes.

Art. 7º Considerando o caráter pedagógico do programa, é vedado o reingresso de cidadãos ao PROGRAMA ACERTE que já tiverem sido matriculados e que não tenham cumprido mais de 50% (cinquenta) do prazo previsto no desligamento inicial.

Art. 8º As condições para adesão no Programa serão definidas mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I - situação de desemprego comprovada, desde que não seja beneficiário de seguro desemprego ou de nenhum outro programa assistencial equivalente, existente no Município de Hortolândia, mantido pelo Poder Público;

II - não possuir, o inscrito, renda de natureza alguma;

III - residência, no mínimo, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Hortolândia;

IV - apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - inscrição no Cadastro Único;

VII - estar matriculado no EJA (Educação de Jovens e Adultos), no caso de municípios que não tenham concluído o Ensino Médio.

§ 1º A inscrição para participação no programa será feita junto ao CRAS - Centro de Referência de Assistência Social mais próximo à residência do Município.

§ 2º No caso do número de matrículas superar o de vagas a preferência para a participação no programa será estabelecida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I - maiores encargos familiares;

II - mulheres arribo de família;

III - maior tempo de desemprego;

IV - beneficiário do programa federal "Bolsa Família";

V - maior tempo de residência no Município de Hortolândia;

VI - maior idade.

Art. 9º A participação do munícipe no programa dar-se-á mediante matrícula e implica na colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse do Município de Hortolândia, da comunidade local, dos órgãos públicos da Administração direta ou indireta, organizações sociais e outras, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades desenvolvidas.

§ 1º A jornada de atividade no Programa será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 4 (quatro) horas de curso de qualificação profissional ou alfabetização por semana, em horário estabelecido pela Administração Municipal e 16 (dezesseis) horas de qualificação profissional na Estação de Vivência.

§ 2º O local de atividade do munícipe não poderá ultrapassar 5 (cinco) quilômetros de distância de sua residência, comprovada mediante declaração de próprio punho ou correspondência nominal com prazo limite de 6 (seis) meses anteriores a sua apresentação, salvo na condição de obtenção de transporte ou vale-transporte disponibilizado pelo receptor do munícipe que aderiu ao programa.

§ 3º Excepcionalmente, se não houver qualificação profissional ou alfabetização durante a semana, o bolsista deve comparecer e desenvolver as atividades na Estação de Vivência pela qual foi designado.

§ 4º A participação em curso de qualificação profissional ou alfabetização é obrigatória não podendo em nenhuma hipótese a Estação de Vivência receptora do bolsista impedir a participação do mesmo, sujeitando o responsável pela Estação de Vivência a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente que trata dos direitos e deveres dos servidores municipais.

Art. 10. A atividade a ser executada pelo munícipe participante do programa não poderá corresponder ao típico serviço público ou serviço permanente ao público e nem substituir mão de obra permanente. Deverá, ainda, promover retorno econômico-social à comunidade onde reside e elevação da autoestima do participante do programa.

Parágrafo único. O munícipe participante do programa poderá ser engajado em atividades como limpeza, recuperação e manutenção de áreas afetadas por enchentes, inundações e proliferação de mosquitos *Aedes Aegypti* e, ainda, em prédios e logradouros públicos, desde que seja auxiliado, por tempo determinado e em caráter emergencial, por servidor efetivo responsável pela realização das atividades.

Art. 11. Os órgãos da Administração Direta e Indireta e as empresas em que o Município detenha maioria de capital social, somente poderão utilizar o PROGRAMA ACERTE se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem rotatividade de mão de obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 12. A continuidade da participação do munícipe, que já estiver matriculado no PROGRAMA ACERTE, fica condicionada aos seguintes obrigações:

I - Presença de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades de qualificação profissional elaborada pela Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social, e comprovadas por Lista de Presença assinada no dia de sua realização;

II - Participação, em caráter eventual, com atividades de interesse do Município de Hortolândia-SP, através de convocação do Poder Executivo;

III - Presença diária nos locais de atividade visando a Preservação ao Meio Ambiente, Conservação do Patrimônio Público, e colaboração com atividades de vínculo social que promovam o desenvolvimento e aprimoramento do convívio comunitário no bairro ou região em que residem;

IV - Participação nas atividades desenvolvidas pelo Programa Básico de Saúde do Município com vista à manutenção de sua qualidade de vida;

V - Frequência obrigatória na Educação de Jovens e Adultos para aqueles que ainda não tenham completado o Ensino Médio.

Art. 13. Dar-se-á o desligamento do munícipe do programa nos seguintes casos:

I - Quando não cumprir todas as obrigações de que trata o Artigo anterior;

II - Se o munícipe for usuário de drogas ilícitas ou alcoólatra e que não aceite ajuda profissional ou de instituição habilitada;

III - A qualquer momento a critério da Administração Municipal;

IV - Encerramento do programa;

V - Duas ausências injustificadas a Estação de Vivência durante a vigência da matrícula;

VI - Nos casos em que o bolsista ausentar-se injustificadamente a duas atividades de capacitação;

VII - Quando as ausências justificadas somadas forem superiores a 04 (quatro) ausências no semestre avaliado.

Art. 14. As vagas que surgirem durante a execução do Programa, por desistência do Município ou pela perda do direito à participação no programa, poderão ser preenchidas a qualquer tempo pela gestão do programa.

Art. 15. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Programa.

Art. 16. As secretarias municipais solicitantes deverão indicar em formulário próprio qual a dotação orçamentária e ficha financeira que será utilizada para custear o benefício.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei no corrente exercício correrão por conta das seguintes dotações, 02.32.06.08.2440205.2140.3.3.90.48.00, da Ficha 347, suplementadas se necessário.

Art. 18. Fica revogada a Lei nº 2.771, de 7 de fevereiro de 2013.

Hortolândia, 18 de dezembro de 2018.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI

PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia)

IEDA MANZANO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal